



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Jorge Fett, nº 84 Fone: (0xx51) 3766 1128

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 001/2025

O Município de Bom Retiro do Sul, através do Departamento do Meio Ambiente – DMA, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938 de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA de nº 237/97, e na Lei Municipal nº 2.013/98, no uso de suas atribuições que lhe confere Resolução CONSEMA N° 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 1477/2024 e parecer técnico do Biólogo Fernando Rafael Wiethölter, CRBio 53733-03D, expede a presente Licença de Operação que autoriza a:

EMPREENDEDOR: ADLIPPERT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

CNPJ N°: 07.735.144/0001-35

ENDEREÇO: Rua Arlindo da Silva, nº 1021 – Bairro São João - Bom Retiro do Sul/RS

MUNICÍPIO: BOM RETIRO DO SUL - RS

Para atividade de: **Fabricação de Produtos Químicos**

Localizada: **Rua Arlindo da Silva, nº 1021 – Bairro São João - Bom Retiro do Sul/RS**

ÁREA DO TERRENO: 3604,93 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 1140,13 m²

ÁREA ÚTIL: 1976,21 m².

PARA ATIVIDADE DE: Fabricação de Produtos Químicos

CODRAM: 2020,00

ENDEREÇO: Rua Arlindo da Silva, nº 1021 – Bairro São João - Bom Retiro do Sul/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29.587392° Longitude: -51.932267°

ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE: A atividade está enquadrada como de Impacto Local, conforme Resolução CONSEMA 372/2018.

PORTE PARA IMPACTO LOCAL: Até 2.000 m²

POTENCIAL POLUIDOR: Alto

ÁREA DO TERRENO: 3.604,93m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 1.140,13m²

ÁREA ÚTIL TOTAL: 1.976,11 m²

Condições e restrições:

1. Quanto à atividade

1.1 O Responsável Técnico pelas informações, projeto de Licenciamento Ambiental e pela atividade é o Técnico Químico Alessandro Canterle Matte, CRQ 05404785, AFT N° 227679.

1.2 A atividade possui produção máxima por mês de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Rua Jorge Fett, nº 84 Fone: (0xx51) 3766 1128

Produto e Subproduto	Quantidade/mês		Unidade de Medida
	Consumo Atual	Capacidade	
LF Amina BD	22.600	40.000	kg
LF Solubilizante cal	18.400	25.000	kg
LF Remol BO	6.600	10.000	kg
LF Remolhante SE	13.800	15.000	kg
LF Dexengraxante BR	29.300	35.000	kg
LF Desengraxante NV	16.000	18.000	kg
LF MOC CRU	6.000	8.000	kg
LF Desengraxante AGO	3.600	5.000	kg
LF Acryl ST	2.000	20.000	kg
LF Acryl 30	1.000	10.000	kg
LF Alvejante HO	5.000	20.000	kg
LF Antiespumante HD	600	2.000	kg
LF Desencalante Líquido	25.000	50.000	kg
LF Desengraxante BIO	2.000	5.000	kg
LF Desengraxante Estilo	5.000	15.000	kg
LF Desengraxante EPC	3.000	10.000	kg
LF Desengraxante W70L	3.000	6.000	kg
LF Emulgador RC	4.000	10.000	kg
LF Enzima Pó	300	2.000	kg
LF Fosforol 52	600	5.000	kg
LF Lecitina BC	3.000	10.000	kg
LF Lanolina SW100	200	1.000	kg
LF Neutralizante ING	200	1.000	kg
LF Sulfat 60	2.000	5.000	kg
LF Sulfat 80	3.000	5.000	kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Rua Jorge Fett, nº 84 Fone: (0xx51) 3766 1128

LF Sulfit 10	500	1.000	kg
LF Sulfit RT	1.000	2.0000	kg
LF 5050	50.000	75.000	kg

1.3- O descarregamento / fracionamento dos produtos químicos e matérias-primas deverão ocorrer dentro da área coberta, pavimentada, com técnicas de controle de emissão de odores/poeiras, bem como esses materiais só deverão ser armazenados em local coberto, com pavimentação impermeável, sem ralos ou drenos para a rede pública.

2- Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:

2.1 As atividades exercidas no empreendimento devem ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis além dos limites de sua propriedade.

2.2 A empresa deverá manter em funcionamento sistema eficiente de controle de odores em todo o processo de produção/manipulação/estoque e também manter este sistema conectado em todos os reatores. O referido sistema visa o conforto ambiental dos empregados e da população, sendo que as atividades exercidas no empreendimento devem ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis além dos limites de sua empresa.

2.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

2.5 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR – 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução do CONAMA nº 01, 08/03/90.

2.6 O maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ ou trepidação para fora dos limites da mesma.

2.7 Deverá ser realizada avaliação técnica para controle de odores e formação de poeiras durante o envase dos produtos.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A área de trabalho deve possuir pavimento impermeável, sem ralos ou drenos diretos para rede pública pluvial. As canaletas existentes deverão permanecer conectadas a tubulação de drenagem com destino ao reservatório, a fim de coletar os efluentes gerados, assim como as águas pluviais que escoarem pela pavimentação no pátio da empresa devem também permanecer direcionadas a um tanque; ambos com posterior envio para tratamento a empresas habilitadas, que possua licença ambiental em vigor.

3.2 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem prévio licenciamento ambiental.

3.3 Os efluentes domésticos deverão ser encaminhados ao sistema de tratamento adequado, respeitando os padrões estabelecidos nas NBR 7229/1993 e NBR 13.969/1997.

3.4 Deverá ser realizada inspeção e limpeza periódica do sistema de tratamento dos efluentes domésticos, conforme projeto. As empresas que recolhem os efluentes domésticos e demais resíduos gerados, responsáveis pela destinação final dos mesmos, deverão fornecer guia de recolhimento e da destinação final adequada dos respectivos resíduos coletados, bem como cópia do licenciamento ambiental emitido por órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Rua Jorge Fett, nº 84 Fone: (0xx51) 3766 1128

3.5 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal, todos os comprovantes de destinação de todas as substâncias líquidas repassadas a terceiros com as respectivas datas, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos.

3.6 Deverá ser mantida a bacia de contenção para evitar vazamentos acidentais de produtos químicos.

4- Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 A empresa deverá preencher as “Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados”. As mesmas deverão ser apresentadas periodicamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal, bem como, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos repassados a terceiros com as respectivas quantidades, acompanhados das cópias atualizadas das Licenças de Operação (LO) das empresas que recolhem e transportam estes resíduos gerados e das empresas responsáveis pela destinação final dos mesmos, emitidas por órgão competente.

4.2 A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal, todos os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos e semi-sólidos repassados a terceiros com as respectivas datas, quantidades e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos.

4.3 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente (conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98) e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal.

4.4 Deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, referente à destinação dos resíduos gerados, elaborado pelo Técnico Químico Alessandro Canterlle Matte, CRQ 05404785, AFT N° 227679, o qual deve contemplar todos os resíduos gerados pela atividade desenvolvida. Salienta-se que os resíduos gerados na atividade deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados provisoriamente na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final adequada dos mesmos para empresa que possua Licença de Operação em vigor.

4.5 O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.6 Todos os resíduos gerados devem ser destinados a recolhedor autorizado que possua Licença ambiental em vigor. A atividade deve ser conduzida de forma a não acumular resíduos.

4.7 A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual N°. 38.356, de 01/04/98 que dispõe sobre a “Gestão de Resíduos Sólidos”, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM N°. 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98; observa-se que os resíduos sólidos perigosos deverão ser transportados acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme Portaria FEPAM N.º 47-95/98 e de acordo com o Decreto Estadual N° 38.356, de 01/04/1998.

5. Quanto ao controle de incêndio

5.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em Vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Rua Jorge Fett, nº 84 Fone: (0xx51) 3766 1128

6-Outros:

6.1 A empresa deverá manter atualizada a AFT (Anotação de Função Técnica) referente à responsabilidade pela atividade desenvolvida, emissões atmosféricas, destinação de resíduos sólidos e efluentes.

6.2 Deverão ser tomadas medidas de controle com relação a qualquer local, resíduo ou material que possa acumular água, evitando a proliferação de vetores que causem prejuízos à saúde do coletivo.

6.3 A empresa é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento.

6.4 O empreendedor deverá atentar para os riscos decorrentes da atividade e seguir um "Plano de Emergência Ambiental", que deverá ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente de Bom Retiro do Sul, num prazo máximo de 90 dias.

6.5 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (relocalização, alteração de processo, implantação de novas linhas, ampliação de área ou produção e outras) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão ambiental competente.

COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

- 1- Requerimento solicitando renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia da Licença de Operação emitida pelo DMA.
- 3- Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições da Licença de Operação, e que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada. Qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através de Licença Prévia (LP).
- 4- Formulário atualizado de licenciamento ambiental padrão preenchido – ILAI.
- 5 – Anexar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à responsabilidade pela atividade desenvolvida.
- 6 – Anexar comprovante de limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos.
- 7- Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.
8. Relatório descritivo e fotográfico, referente à operação do empreendimento, incluindo informações sobre a geração de odores, efluentes e resíduos sólidos.
- 9- Anexar cópias dos comprovantes de destinação dos resíduos (sólidos, semi-sólidos e líquidos) repassados a terceiros com as respectivas datas, quantidades e cópias do licenciamento ambiental dos mesmos.
- 10- Cópia das Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais.
- 11 – PGRS atualizado, contemplando a nova área de armazenamento dos resíduos gerados.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 04 (quatro) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo ou condicionante estabelecida nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Rua Jorge Fett, nº 84 Fone: (0xx51) 3766 1128

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Bom Retiro do Sul, 31 de janeiro de 2025

Eveline Ferreira Gonçalves de Castro
Bióloga – CRBio 129897/03-D

Márcio José Mühl
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente